

UNITAU, Taubaté/SP - Brasil, v. 11, n 1, edição 20, p. 62 - 71, Junho 2018

Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Guidelines for the National Policy of Special Education in the Perspective of Inclusive Education

José Geraldo da Rocha¹, Alessandra de Souza Santos²

- ¹ Professor Adjunto Dr no Programa de Pós Graduação em Humanidades Culturas e Artes da UNIGRANRIO rochageraldo@hotmail.com
- ² Mestre em Humanidades Culturas e Artes pela Unigranrio e professora da Rede Munnicipal de Educação de Nova Iguaçu

Recebido em 09 de outubro de 2017; Aceito em 30 de maio de 2018.

Resumo

O artigo faz uma abordagem sobre as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva. De início, destaca a organização do atendimento aos alunos incluídos na rede regular de ensino e sobre o currículo nele proposto em território Nacional. Em seguida, parte para a instância Municipal, onde apresenta as Diretrizes para uma política municipal de Educação do portador de Deficiência em Nova Iguaçu; as Normas para Educação Especial e para Atendimento Educacional Especializado; além do Regimento Escolar e do Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu. Concluindo destaca a importância de ser colocado em prática nas escolas toda a legislação conquistada.

Palavras Chave: Educação Especial; Diretrizes; Educação Inclusiva; Política Nacional; Política Municipal.

Abstract

The article addresses the National Policy on Special Education in the perspective of inclusive education. At the outset, it emphasizes the organization of the attendance to the students included in the regular network of education and on the curriculum proposed there in National territory. Then, he leaves for the Municipal instance, where he presents the Guidelines for a municipal policy of Education of the disabled person in Nova Iguaçu; The Standards for Special Education and Specialized Educational Assistance; Besides the School Regiment and the Municipal Education Plan of the City of Nova Iguaçu. Concluding emphasizes the importance of being put into practice in schools all the legislation conquered.

Key words: Special education; Guidelines; Inclusive education; National Policy; Municipal Policy

INTRODUÇÃO

Os direitos já contemplados nas principais leis brasileiras precisam ser assegurados na prática do dia a dia e o cidadão deve ser um dos principais fiscais dessa jornada. Dessa forma, é fundamental informar a sociedade sobre a existência dessas leis e, além disso, divulgar informações que acabem, de uma vez por todas, com a discriminação e a exclusão social.

A escola deve estar preparada e adequada às pessoas que necessitam de atendimento educacional especializado, assim como a todos, à diversidade, onde os professores devem estar capacitados com um referencial teórico pedagógico, a fim de atender essa demanda, pois as práticas pedagógicas apropriadas às deficiências são fundamentais para a evolução dos alunos incluídos.

O aluno com necessidade especial deve estar integrado em uma turma regular de ensino, participando das atividades, apropriando-se de valores e conhecimentos; onde o professor buscará atendê-los de forma atenciosa, minimizando as possíveis barreiras e dificuldades surgidas no processo ensino-aprendizagem.

Nessa perspectiva, esse artigo surge para realizarmos uma abordagem sobre as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva buscando proporcionar o desenvolvimento intelectual e social, criando possibilidades para a inserção no mundo do trabalho.

1 DIRETRIZES DA POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Como o próprio Documento afirma, as Novas Diretrizes Curriculares da Educação Básica foram resultado de muito debate. O Documento busca promover que os sistemas educativos desenvolvam uma formação de qualidade, respeitando as diferentes condições sociais, culturais, emocionais, físicas e étnicas. Ele também dispõe promover o aperfeiçoamento da Educação Nacional tendo em vista o atendimento às novas demandas educacionais geradas pelas transformações sociais e econômicas, assim como a acelerada produção de conhecimentos.

Segundo o documento, essa política resgata o sentido da Educação Especial expresso na Constituição Federal, de 1988, interpretando-a como não substitutiva da escolarização comum. Ressalta a oferta de seu Atendimento Educacional Especializado (AEE) em todas as etapas, níveis e modalidades, preferencialmente, na rede pública de ensino.

Com a publicação, no ano de 2008, da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva de Educação Inclusiva, passa a orientar os sistemas educacionais em sua organização dos serviços e recursos da Educação Especial.

Diante desse amparo legal, o Atendimento Educacional Especializado deve ser realizado no contraturno ao da escolarização, garantindo o acesso aos alunos à educação comum e disponibilizando os serviços especializados.

No ano de 2001, têm-se as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, com a proposta de trabalhar nas escolas a valorização das diferenças.

A adoção do conceito de necessidades educacionais especiais e do horizonte da educação inclusiva implica mudanças significativas. Em vez de se pensar no aluno como a origem de um problema, exigindo-se dele um ajustamento a padrões de normalidade para aprender com os

demais, coloca-se para os sistemas de ensino e para as escolas o desafio de construir coletivamente as condições para atender bem à diversidade de seus alunos. (MEC, 2001:6).

O Documento se refere às mudanças que devem ser construídas por um caminho inclusivo tanto nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como também em outros segmentos da sociedade.

Fazendo referências à Constituição Federal; Plano Nacional de Educação, de 2001; LDB, Lei nº 9394/96; Declaração de Salamanca; entre outros decretos; com a proposta de gerar um relatório sobre a forma de organização dos sistemas de ensino para o atendimento aos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, com os fundamentos, política educacional e os princípios, assim como a construção da inclusão na área educacional em diferentes âmbitos.

Diante de tais questões, será aprofundada uma reflexão sobre a organização desse atendimento na rede regular de ensino e sobre o currículo nele proposto.

1.1 ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO NA REDE REGULAR DE ENSINO

De acordo com as Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica (2001), a escola regular, de qualquer nível ou modalidade de ensino, ao viabilizar a inclusão dos alunos com necessidades especiais, deve promover também a organização em classes comuns, assim como os serviços de apoio pedagógico especializado e, quando necessário, a organização de classes especiais para atendimento em caráter transitório.

Ressalta-se a prevenção de professores capacitados e especializados para o atendimento às necessidades especiais dos alunos. Junto a essa referência, Coll; Marchesi; Palacios (2004) alertam sobre a formação do professor e suas competências.

A formação dos professores e seu desenvolvimento profissional são condições necessárias para que se produzam práticas integradoras positivas nas escolas. É muito difícil avançar no sentido das escolas inclusivas se os professores em seu conjunto, e não apenas os professores especialistas em educação especial, não adquirirem uma competência suficiente para ensinar a todos os alunos. (COLL; MARCHESI; PALACIOS, 2004:44).

Outro ponto abordado no Documento é sobre a distribuição dos alunos com necessidades educacionais especiais nas classes comuns; o fato a ser considerado é que essa formação da turma traz benefícios. Todos aprendem com as diferenças, ampliando as experiências entre os alunos. Partindo do princípio de educar para a diversidade, com adaptações curriculares, em caso de necessidade, e também os serviços de apoio pedagógico especializado, caso necessário; uma proposta pedagógica voltada à inclusão, levando em consideração, peculiaridades individuais resulta em fonte de enriquecimento para todos.

A escola deve estar atenta em oferecer condições de igualdade a todos seus alunos, educando-os para a diversidade encontrada na sociedade atual. Apesar de toda garantia legal e cumprimento da lei, a escola deve ter seu foco voltado às possibilidades da aprendizagem, de como seus alunos irão aprender, quais estratégias, recursos, métodos irão utilizar para garantir a aprendizagem de todos seus alunos. A escola deve passar a buscar caminhos mais apropriados para trabalhar com essa diversidade, tendo uma proposta curricular adaptável às necessidades, além de uma educação para a cidadania.

1.2 O CURRÍCULO

O Documento denominado Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva dispõe sobre o currículo e a questão da funcionalidade, referindo-se que tanto o currículo como a avaliação devem ser funcionais. Tal Documento busca meios úteis e práticos para favorecer o desenvolvimento das competências sociais, o acesso ao conhecimento, à cultura e às formas de trabalho valorizadas pela comunidade e à inclusão dos alunos na sociedade.

O papel do educador, no processo curricular, é essencial na construção dos currículos que se manifestam nas escolas e salas de aula. Por isso, a necessidade de constantes discussões e reflexões, na escola, sobre o currículo, suas adaptações e sua aplicabilidade.

Segundo Coll; Marchesi; Palacios, (2004), é preciso haver um currículo comum para todos os alunos, podendo ser adequado ao contexto social e cultural de cada escola e às necessidades diferentes de seus alunos.

Alguns alunos conseguem superar suas dificuldades; em contrapartida, outros não alcançam, com facilidade, os conhecimentos que a sociedade considera como mínimo a cada cidadão. Dessa forma, é fundamental que o currículo escolar permita adaptações curriculares a realidades concretas, assim como respaldadas no Projeto Político Pedagógico da escola.

2 DIRETRIZES PARA UMA POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA EM NOVA IGUAÇU

O Município de Nova Iguaçu, considerado o maior município da baixada fluminense no Estado do Rio de Janeiro, possui suas diretrizes para ofertar uma política de educação ao portador de deficiência em Nova Iguaçu.

A partir de 2008, o Município é considerado Sistema Municipal de Educação, compreendendo todas as atividades educacionais desenvolvidas pelo Município no âmbito de sua autonomia legal e em regime de colaboração com o Estado e a União. Em seu artigo 1º, Parágrafo único, a Lei nº 3.881/2008 faz referências a respeito às Leis Federais, como a Constituição Federal e a LDB.

Parágrafo único — A organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu obedecem ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na lei Orgânica do Município, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas leis e normas de âmbito nacional e municipal pertinentes, nesta lei e suas normas complementares. (SME, 2008:1).

O Sistema Municipal de Educação de Nova Iguaçu é constituído por normas que disciplinam a educação no Município, ressaltando os princípios e objetivos do Sistema Municipal de Educação: a organização e o funcionamento do próprio Sistema, assim como a escolar refere-se também ao plano municipal de educação, os recursos financeiros.

A referida Lei possui os artigos 24 e 25 sobre Educação Especial, dispondo sobre a definição, o atendimento, os profissionais, a terminalidade, o currículo e o acesso igualitário.

Art. 24 - Entende-se por Educação Especial, para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede

regular de ensino, para educandos com necessidades especiais.§1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades; §2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (SME. Lei nº 3.881,05 de novembro de 2008:7).

O aluno com necessidade especial deve estar integrado em uma turma regular de ensino, participando das atividades, apropriando-se de valores e conhecimentos como os demais alunos; onde o professor buscará atender seus alunos de forma atenciosa, minimizando as possíveis barreiras e dificuldades surgidas no processo ensino-aprendizagem e, caso necessite, deverá recorrer aos serviços especializados ofertados pelos órgãos públicos.

Art. 25 O sistema de educação assegurará aos educandos com necessidades especiais: I. currículo, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades; II. Terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, para os superdotados; III. Professores com especialização adequada, bem como professores de ensino regular capacitados para a integração desses a educandos nas classes comuns. IV. acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular (SME. Lei nº 3.881,05 de novembro de 2008:7).

Porém, não basta a garantia de vagas no Ensino Regular para alunos com necessidades especiais, pois são muitos os fatores que possibilitem a inclusão escolar, como demonstrado no artigo 25.

Mesmo sendo o Sistema Municipal de Educação importante no contexto de inclusão, outros documentos foram fundamentais para nortear as diretrizes para uma política voltada à inclusão educacional no Município de Nova Iguaçu como, por exemplo, a Deliberação CME/NI, de 2014; o Regimento Escolar instituído pela SEMED/2015, assim como o Plano Municipal de Educação da Cidade de Nova Iguaçu, que estabelece metas de 2015 a 2025.

2.1 NORMAS PARA A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA INCLUSIVA E PARA ATENDI-MENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

A Deliberação CME/NI nº 03, de 11 de dezembro de 2014, fixando Normas para a Educação Especial na perspectiva Inclusiva e para Atendimento Educacional Especializado (AEE), no âmbito do Sistema Municipal de Nova Iguaçu, define sobre a Educação Especial, dentro desse Município, considerando o público-alvo; oferta; atendimento e seus objetivos; os profissionais, assim como, a realização das disposições sobre as responsabilidades.

Alguns artigos são de grande relevância ao estudo aqui proposto, como os artigos 2º, definindo o público-alvo; o 3º, referindo-se ao atendimento; o 4º, sobre os objetivos; o 5º, sobre as responsabilidades; e o 8º, sobre o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 2º É público alvo da Educação Especial: I – Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial; II – Deficiência Múltipla: é a ocorrência de duas ou mais deficiências simultaneamente, sejam deficiências intelectuais, físicas ou ambas combinadas; III – Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação; IV – Alunos com altas habilidades/ superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade. (SME, Deliberação CME/NI nº 03 de 11 de dezembro de 2014:2).

O artigo 2º define o público da Educação Especial, no Município de Nova Iguaçu, citando os transtornos e as deficiências que se enquadram na modalidade.

O artigo 3º ressalta que a Educação Especial será oferecida na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos. Divulgada a abrangência da Educação Especial, que vai desde a Educação Infantil até o Ensino de Jovens e Adultos.

O artigo 4º apresenta os objetivos da Educação Especial no Município de Nova Iguaçu. Um dos objetivos ressalta a aquisição de conhecimentos através de técnicas, métodos e avaliações específicas.

O artigo 5º institui um setor para tratar sobre a Educação Especial, dentro da Secretaria de Educação do Município. Com essa ação, a rede de ensino ganha um setor para atender às demandas recorrentes à Educação Especial dentro de Nova Iguaçu.

Com o parágrafo único do artigo 5º, fica notória a preocupação quanto ao atendimento especializado aos alunos portadores de necessidades especiais, dando assim, um suporte técnico à escola para facilitar o processo de ensino e aprendizagem a todos os alunos. Neste parágrafo destaca que cabe à SEMED promover parcerias intersetoriais na área de saúde, assistência social e direitos humanos, criando equipes multidisciplinares para melhor qualidade na oferta da Educação Especial.

O artigo 8º se refere ao atendimento do aluno da Educação Especial, devendo-se considerar todas as possibilidades de aprendizagem quanto aos progressos e às suas limitações. Coll (2004) ressalta uma educação adaptada às reais necessidades do aluno em atendimento às diferenças individuais.

Os alunos, porém, não são iguais. Inclusive afirma-se que todos os alunos são diferentes em seus ritmos de aprendizagem e em seus modos pessoais de enfrentar o processo educacional e a construção de seus conhecimentos. A atenção ás diferenças individuais faz parte também de todas as estratégias educativas que se assentam no respeito à individualidade de cada aluno. Um respeito que, no caso dos alunos com necessidades educativas especiais, exige que se proporcione uma educação adaptada às suas possibilidades (COLL; MARCHESI; PALACIOS 2004:38).

Os artigos 10, 11, 12 e 14 devem ser citados, pois evidenciam a definição, a forma, que deve ser realizado e quem faz parte do público-alvo do Atendimento Educacional Especializado (AEE), assim como quais deficiências são atendidas.

Segundo a Deliberação CME/NI nº 03, de 11 de dezembro de 2014, considera-se Atendimento Educacional Especializado o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos do público-alvo da Educação Especial, matriculados no ensino regular, com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A referida Deliberação define o público-alvo do Atendimento Educacional Especializado alunos que apresentem: I – Altas Habilidades ou Superdotação; II – Deficiência Física; III – Deficiência Intelectual; IV– Deficiência Visual/cegueira; V – Deficiência Auditiva/surdez; VI – Deficiências Múltiplas; VII – Transtornos Globais do Desenvolvimento para o atendimento em questão.

Os artigos 15 e 17 ressaltam sobre a frequência diária do público-alvo nas escolas da rede municipal em classes regulares e, se necessário no contraturno, o Atendimento Educacional Especializado. Nesses artigos, a preocupação referente a esse atendimento nas classes regulares, tanto com a qualidade no processo de ensino e aprendizagem quanto no processo de socialização, é evidenciada.

A consideração de Santos (2006) corrobora com o artigo 17 quando diz: "Entendemos que uma classe inclusiva é aquela que promove o desenvolvimento do seu aluno, e não apenas oferece a oportunidade da convivência social."

O artigo 17 apresenta um diferencial que é a questão do atendimento em turmas regulares. Levando em consideração que o professor precisa conhecer seus alunos para melhor atendê-los e que alunos incluídos requerem, muitas vezes, adaptações para que esse processo de ensino e aprendizagem ocorra, tem-se o Inciso nº 2, que garante a diminuição de dois alunos caso a turma tenha um incluído.

Os artigos de 22 a 25 se referem ao currículo e à avaliação dos alunos incluídos, assim como seus registros. Os artigos em questão afirmam a preocupação quanto à qualidade ao processo de ensino e aprendizagem, assegurando a possibilidade de adequação curricular, a importância dos registros do processo pedagógico, dos avanços alcançados, assim como, o respeito às limitações e às diferenças.

Sobre alunos com altas habilidades ou superdotação, a Deliberação, em seu artigo 27, afirma que eles devem ter a possibilidade de avanço nos cursos e nos anos de escolaridade mediante verificação do aprendizado, devendo ser realizada pela equipe técnico-pedagógica, com o acompanhamento da Supervisão Escolar e da equipe do setor de Educação Especial.

2.2 REGIMENTO ESCOLAR 2015 - RESOLUÇÃO SEMED 002/15

O Regimento das Unidades Escolares Municipais de Nova Iguaçu, criado a partir da Resolução SEMED 002/15, de 23 de janeiro de 2015, dispõe sobre a organização administrativa, didática, pedagógica e disciplinar, estabelecido sob princípios democráticos, normas, direitos e deveres.

Esse Documento dispõe de uma seção, com os artigos 18 e 19 sobre Educação Especial inclusiva nas escolas da rede municipal de ensino. Um dos enfoques do Regimento é sobre seu ousado objetivo, que é o de garantir, além da matrícula e permanência, a qualidade dos alunos incluídos, gerando um desafio à rede municipal de educação do Município.

A inclusão educacional é um processo conquistado perante a lei, mas a ser construído no cotidiano escolar, com seus integrantes, sendo esses: direção, professores, alunos, funcionários, pais e comunidade.

O Regimento também dispõe as atribuições e definições sobre professores da classe hospitalar, de Libras, intérpretes de Libras, professor de Braille e professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Outro ponto relevante ao Regimento é sobre o art. 82 referindo-se à estrutura curricular dentro do Município de Nova Iguaçu, respeitando-se às diretrizes da LDB. Segundo o Documento, os currículos devem envolver todas as experiências vividas pelo aluno, dentro ou fora da escola, devendo acompanhar a evolução do conhecimento ajustando-se às reais necessidades.

A Secretaria Municipal de Educação, segundo o Regimento, apresenta a incumbência de promover encontros de formação continuada aos profissionais da educação, objetivando o enriquecimento do currículo, como também, para o atendimento às dificuldades detectadas no processo educativo.

2.3 PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

O Plano Municipal de Educação, para o decênio 2015-2025, previsto na Lei 4.504, de 23 de junho de 2015, adota providências com duração de dez anos, em cumprimento à Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Elaborado com participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e em conformidade com o Plano Nacional de Educação, contém a proposta educacional do Município com suas respectivas metas e estratégias.

No Plano, a Meta 4 se refere a universalizar, durante seu prazo de vigência, para a população de quatro a dezessete anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente, na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

O Plano traça 28 estratégias para atendimento a essa Meta, valorizando a importância do atendimento, estabelecimento de parcerias, acompanhamento, incentivo ao estudo e às pesquisas referentes às políticas inclusivas.

A Estratégia 4.6 da Meta 4 se refere a estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia para apoiar o trabalho dos professores. Remete também à iniciativa de uma reflexão sobre os avanços dos investimentos para a prática inclusiva no Município.

A Estratégia 4.14 evidencia outro ponto marcante nesse documento: a redução do número de alunos das turmas que recebem educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na proporção de três alunos para cada aluno incluído, conforme a Deliberação do CME nº 3/2015. EMENDA. Essa estratégia levanta uma questão de forma subentendida, mas de grande relevância, sobre a qualidade no atendimento e no processo ensino-aprendizagem.

Outras duas Estratégias diferenciadas são as 4.17 e 4.18, incentivando as pesquisas na área. Essas propostas, em especial, apresentam um olhar direcionado na construção de uma Escola Inclusiva.

A Estratégia 4.17 fomenta pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do

desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A Estratégia 4.18 apresenta a ideia de promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam às especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado.

Tanto a capacitação dos professores quanto o incentivo e investimento às pesquisas voltadas a uma Educação Inclusiva são fatores imprescindíveis para a construção de uma cultura de inclusão, oferecendo uma educação para todos com qualidade, trabalhando e respeitando as diversidades sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A abordagem sobre as Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva, evidencia a urgência em ser colocada em prática pelas escolas, as ações estabelecidas nos documentos oficiais. Não se tem mais como negligenciar o fato de termos uma educação para todos, lidando com as diversidades oferecendo as mesmas oportunidades para uma formação de qualidade.

Um ensino de qualidade para todos os alunos exige da escola uma nova postura e é um motivo a mais para que o ensino se atualize e para que os professores aperfeiçoem as suas práticas para dar oportunidades para todos seus alunos, contemplando e respeitando às diversidades.

Uma educação verdadeiramente inclusiva não pode prescindir dos princípios elementares dos direitos humanos, bem como de uma proposta humanizadora em todas as suas dimensões.

REFERÊNCIAS

BEYER, Hugo O. **Inclusão e avaliação na escola**: de alunos com necessidades educacionais especiais. 4 eds. Porto Alegre: Mediação, 2013.

BRASIL. Constuição da República Federativa do Brasil. Brasília: Imprensa Oficial, 1988.
Lei 9394, 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes da educação nacional.
Decreto No 3.956 , de 8 de outubro de 2001. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de De ciência. Guatemala: 2001.
Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto No 5.296 , de 02 de dezembro de 2004.
Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Saberes e Práticas de Inclusão. Brasília: MEC/SEESP, 2006.
Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos político- Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. Brasília: 2010.
Revista Ciências Humanas - UNITAU, Taubaté/SP - Brasil, v. 11, n Extra, edição 20, p 72, Junho 2018

CARVALHO, R.E. Removendo Barreiras para a aprendizagem: educação Inclusiva. Porto Alegre: Mediação, 2000.

COLL, César; MARCHESI Álvaro; PALACIOS Jesús & colaboradores. **Desenvolvimento psicológico e educação**. Artmed, 2004.

GONZÁLEZ, Eugenio. Necessidades educacionais especiais. Porto Alegre: Artmed, 2007.

Lei no 3.881, de 05 de novembro de 2008. "Institui o Sistema Municipal de Educação (SME), e dá outras providências".

Lei No 4.504 DE 23 de junho de 2015. "Dispõe o plano municipal de educação para o decênio 2015-2025, na forma a seguir especi cada, e adota outras providências."

MANTOAN, M. T. E. Inclusão Escolar: o que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MAZZOTTA, Marcos J.S. Educação Especial no Brasil: história e políticas públicas. 6 ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Mônica Pereira. Inclusão em educação: culturas, políticas e práticas. São Paulo: Cortez, 2006.